



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO 325ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2025.

Horário: 08 horas e 47 minutos. **Local:** realizada por videoconferência, especificamente via aplicativo Zoom Meeting. **Membros presentes:** Contador José Claudio Ferreira Gomes, Vice-Presidente de Fiscalização de Ética e Disciplina, Contador Miguel Erotildes da Rocha, Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes, Representante dos Técnicos em Contabilidade, Contador Salviano Soares Nobre Neto, membro efetivo da Câmara de Ética e Disciplina, Contador Victor Morelly Dantas Moreira. **Ausências justificadas:** Não houve **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava o Gerente substituto da fiscalização, Técnico em Contabilidade Cezarnildo Rodrigues da Silva. **I - EXPEDIENTE** O Conselheiro Contador José Claudio Ferreira Gomes, iniciou os trabalhos abordando o seguinte item da pauta: **II - ORDEM DO DIA: II.1. Julgamento de processos: 1. Relator Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo:** 2024/000033 - **Interessado:** CARLOS HENRIQUE DA SILVA ARAUJO – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – RO-005000/O – PORTO VELHO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "f" do art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Apropriar-se indevidamente de valores de clientes confiados à sua guarda, para pagamentos de taxas e encargos, o que identificamos por meio denúncia em anexo. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo o que consta nos autos, considerando a gravosa infração cometida pelo Contabilista e sua Revelia nos autos, voto pela Cassação do Exercício Profissional do Contabilista, cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, de acordo com Alíneas "f" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20 Alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) e Artigo 56, Inciso I, Alínea "c" e § 4º da Resolução CFC 1.603/2020. Oficie-se da decisão o Conselho Federal de Contabilidade de acordo com o Artigo 62, II da Resolução 1603/2020. **Decisão: Pedido de vista pelo conselheiro Salviano Soares Nobre Neto. 2. Relator Contador José Claudio Ferreira Gomes– Processo:** 2024/000112 - **Interessado:** VALQUIRIA DA SILVA MACHADO – CONTADORA – RO-007811/O – CACAULANDIA/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000400. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil do exercício de 2023 das empresas: CNPJ 08.418.903/0002-80 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CACAULANDIA LTDA – FILIAL; CNPJ 16.807.417/0001-09 CEZARINA DILVA MULLER; CNPJ 52.983.050/0001-30 E G GARDIMAN LTDA; CNPJ 08.496.801/0002-82 MULLER & SCARDINI LTDA; CNPJ 52.804.914/0001-09 SUPERMERCADO FARTURÃ O LTDA; CNPJ 41.273.372/0002-50 MARANATA CONFECÇÕES LIMITADA; CNPJ 36.217.522/0001-97 ROSIELE SILVA DE OLIVEIRA, o que identificamos por meio de Notificação 2023/000400. **(Fato 3)** Firmar Decore dos Srs.(as): DECORE com nº do controle 21.2023.41AF.F6DB, Data de Emissão: 24/11/2023, Destinatário: MUTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENG. ARQ. E AGRONOMIA; DECORE com nº do controle 21.2020.237B.49F5, Data de Emissão: 18/11/2020, Destinatário: BANCO DO BRASILS/A e DECORE com nº do controle 21.2020.B52E.F066, Data de Emissão: 16/09/2020, Destinatário: BANCO SAFRA S.A. sem a comprovação, por meio de

documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000400. **Voto:** Aplicação de Penalidade Disciplinar Pecuniária à Contadora, sobre o fato 01 o valor de 01 (uma) anuidade de pessoa física, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), e ao fato 02 penalidade em Grau Máximo, no qual o valor é de R\$ 2.815,00 (dois mil e oitocentos e quinze reais) e ao fato 03 penalidade em Grau Máximo, no qual o valor é de R\$ 2.815,00 (dois mil e oitocentos e quinze reais), totalizando o valor de R\$ 6.193,00 (seis mil e cento e noventa e três reais), cumulada com pena ética de Advertência Reservada a ambos os fatos, de acordo com o previsto o art. Art. 27, alínea “c” e “g” do DL nº 9295/46, c/c item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com art. 5º da Res. CFC nº 1.592/2020, com art. 56 e 57 da Res. CFC nº 1603/22, c/c art. 13º da Res. CFC nº 1.709/23. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 3. Relator: Contador José Claudio Ferreira Gomes– Processo:** 2024/000114 - **Interessado:** VILMAR LEITE DE SOUZA – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – RO-002644/O – JI-PARANÁ/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, com Item 4, alínea “p” do CEPC (NBC PG 01), com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Tipificação: (Fato 1)** Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000120. **Voto:** Aplicação de Penalidade Pecuniária a ao Técnico em Contabilidade, sobre o fato 01 o valor de 01 (uma) anuidade de pessoa física, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), cumulada com penalidade Ética de Advertência Reservado ao fato, de acordo com o previsto o art. Art. 27, alínea “b” e “g” do DL nº 9295/46, c/c item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, II, alínea “a” e art. 57 da Res. CFC 1.603/20, c/c art. 13 da Res. CFC nº 1.709/23. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 4. Relator: Contador José Claudio Ferreira Gomes – Processo:** 2024/000123 - **Interessado:** CLEBER LUCIANO CAMILO ALVES – CONTADOR – RO-003870/O – ROLIM DE MOURA/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea “c” do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea “q” do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea “b” do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas “a” e “d” do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 3)** Alíneas “c” ou “d” do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea “a”, 5, alíneas “g” e “p” e 19, alínea “b” do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º Notificação 2024/000256. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil do exercício de 2023 das empresas: CNPJ 06.078.523/0001-37 RESTAURANTE RAO DE SOL LTDA; CNPJ 07.171.371/0001-85 AUTO POSTO CASTANHEIRAS LTDA; CNPJ 19.819.669/0001-38 SOLUÇÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA; CNPJ 21.919.285/0001-39 REDE TV ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA; CNPJ 84.635.002/0001-47 N. B. FEITOSA - ME, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000256. **(Fato 3)** Firmar Decore dos Srs.(a): Certidão n.º: 21.2022.5577.2A25, Beneficiário PAULO SERGIO JACOMINI. Certidão n.º: 21.2022.7E92.B7B1, Beneficiário, LUCIA SEBASTIANA MAROSTEGO DOS SANTOS, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000256. **Voto:** Processo colocado em diligência conforme o art. 44. inciso II. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 5. Relator: Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes– Processo:** 2024/000130 - **Interessado:** VILMA BARRETO DA SILVA MUNARIN – TÉCNICA EM CONTABILIDADE – RO-003723/O – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea “c” do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea “q” do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea “b” do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas “a” e “d” do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000345. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil do exercício de 2023, das empresas: CNPJ 12.789.903/0001-82 V BARRETO MONARIN LTDA; CNPJ 08.043.182/0001-90 CAOBELI & COSTA LTDA-ME, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000345. **Voto:** Aplicação de Penalidade Disciplinar à Contabilista: sobre o Fato 01 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e aplicação de Penalidade Disciplinar, sobre o Fato 02 no valor de R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 1.238,60 (Um mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), com Penalidade Ética de Advertência Reservada em ambos os fatos, de acordo com as Alíneas “c” e “g” do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 6. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo E-proc:** 2025/000002 - **Interessado:** SERGIO DOS SANTOS PERES – CONTADOR – RO-006742/O – VILHENA – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea “c” do art.

27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000396. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil do exercício de 2023 das empresas: CNPJ 03.955.746/0001-47 EDIVALDO A. FEITOSA; CNPJ 08.648.429/0001-00 POLO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-ME; CNPJ 09.645.801/0001-89 DISTRIBUIDORA GUAPORE LTDA; CNPJ 11.804.842/0001-12 ADEMAR VICENTE DA SILVA; CNPJ 13.653.042/0001-73 J. SOUSA DA SILVA ME; CNPJ 47.254.668/0001-29 ESTRELA GUIA PANIFICADORA LTDA; CNPJ 49.614.064/0001-71 PESCACA-COMÉRCIO DE ARTIGOS NAUTICOS LTDA, o que identificamos por meio de Notificação 2024/000396. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, considerando a reincidência do Contador, tendo processo 2021/00041, com trânsito em julgado em 26/11/2021, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar a Contabilista sobre o Fato 01, no valor de R\$ 1.184,00 (mil e cento e oitenta e quatro reais) e sobre o fato 02 no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil e novecentos e trinta e cinco reais), totalizando a penalidade disciplinar do Auto de Infração em R\$ 4.109,00 (quatro mil e cento e nove reais) cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada, de acordo com Alíneas "c" e "g" do Artigo. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20, Alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 7. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo E-proc: 2025/000010 - Interessado: LUIZ CARLOS NEPOMUCENO – CONTADOR – RO-003909/O – PORTO VELHO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio do Agendamento 9588. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2023 das empresas: FATORIAL CONSTRUÇÕES LTDA, 10.767.690/0001-62, LOGCARD EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES EIRELI, 18.252.546/0001-03, PNEU MUNDI LTDA, 48.718.372/0001-84, SCHWAAB COMPANY - PESQUISA, IND. COM. EXP. DE PRODUTOS DA AMAZONIA LTDA, 08.621.097/0001-61, o que identificamos por meio de agendamento 9588. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar a Contabilista sobre o Fato 01, no valor R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e sobre o fato 02 no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 3/10 (3 décimos), perfazendo o total de R\$763,10 (setecentos e sessenta e tres reais e dez centavos), totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 1.350,10 (mil e trezentos e cinquenta reais e dez centavos) cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, de acordo com Alíneas "c" e "g" do Artigo. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade. III – COMUNICADOS. III.1. Comunicado da Vice-Presidência: III.1.1. Arquivamento de processos por regularização:** Não houve. **III.1.2. Adiamento de processo:** 2024/000118 - VILMA APARECIDA SILVA CORDEIRO, relator: Salviano Soares Nobre neto. **IV - INTERESSE GERAL** Não houve. **V – ENCERRAMENTO** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09 horas e 45 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, **Cezarnildo Rodrigues da Silva**, gerente substituto do setor de fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho/RO, 16 de maio de 2025.

José Claudio Ferreira Gomes
Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Miguel Erotildes da Rocha

Victor Morelly Dantas Moreira

Salviano Soares Nobre neto

Délia Maria Cardozo Figueira Lopes

Cezarnildo Rodrigues da Silva
TC Gerente substituto de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Cezarnildo Rodrigues da Silva, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 29/05/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Ferreira Gomes, Vice-Presidente**, em 29/05/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Délia Maria Cardozo Figueira Lopes, Conselheira**, em 29/05/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Salviano Soares Nobre Neto, Conselheiro**, em 29/05/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Morelly Dantas Moreira, Conselheiro Suplente**, em 06/08/2025, às 00:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Erotildes da Rocha, Conselheiro**, em 06/08/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0852864** e o código CRC **CB69102E**.